



TRAnsition paths to sUstainable
legume-based systems in Europe

WHY WE CHOOSE BEANS?

11 September 2018





Team TRUE | Eurest Portugal



Elisete Varandas

Nutritionist



Beatriz Oliveira

HSE Director



Eugénia Vilela

Nutritionist





Choose Beans



Choose beans





What did we wanted to do?



Raise awareness for the benefits of legume consumption;



Promote the consumption of legumes in a healthy diet;



Make meals that include **legumes a real option** in our restaurants;



Provide more **environmentally friendly alternatives** in our menus

... and also introduce **more economic** alternatives!





Over this years





We went looking for new recipes...

 **A Volta à Mesa em 40 Sabores**

Regulamento

1. As receitas a concurso devem:
 - a. Devem refletir as preferências dos consumidores das unidades;
 - b. Deverão ser enviadas até ao dia 15 de Maio para sara.sousa@eurest.pt?subject=qualidade@eurest.pt;
 - c. Ser enviadas em nome do Colaborador, identificando a respetiva unidade;
2. Anexo ao email é enviado um formulário em formato *Excel* de candidatura. É de carácter obrigatório a utilização deste formulário para redação da(s) receita(s), mencionando sempre a quantidade de porções a que se destinam.
3. No sentido de uniformizar os dados, é obrigatório que o campo "Quantidade bruta" seja preenchido. Em que a quantidade bruta refere-se ao alimento integral, isto é com casca, talos, entre outros (quantidade bruta = "o que se retira da dispensa").
4. O concurso está aberto nas seguintes categorias:
Vegetarianos/Macrobíóticos: Entradas (quentes/frias); Sopas (quentes/frias); Pratos; Saladas compostas; Sobremesas.
Leguminosas: Entradas (quentes/frias); Sopas (quentes/frias); Pratos; Saladas compostas; Sobremesas.
Aproveitamento Integral dos Alimentos: Entradas (quentes/frias); Sopas (quentes/frias); Pratos; Saladas compostas; Sobremesas.
5. Não há limite máximo relativamente ao número de receitas que podem ser enviadas;
6. Os colaboradores e as respetivas unidades vencedoras serão premiados com um Livro de Receitas, o qual terá: entradas (quentes/frias), sopas (quentes/frias), pratos, saladas compostas e sobremesas, de cada uma das categorias.
10. A todos os participantes será entregue um certificado de participação.



Ficamos a aguardar a sua participação!

We challenge our employees. ...





... We think it went well.





Worked with other partners



"A portion of legumes per day".





Over time there were some changes ...

CIRCULAR

Data: 2013/08/02 Circular nº:

Assunto: Orientações sobre ementas e refeitórios escolares – 2013/2014

Para: Inspeção-Geral de Educação; Directores Gerais das Secretarias Regionais de Educação; Escolas Básicas; Escolas Secundárias; Escolas Profissionais; Escolas Científico-Técnicas; Escolas do 1º Ciclo; GREP; Secretaria-Geral; Directoress de

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 11/2017
de 17 de abril

Diário da República, 1.ª série — N.º 75 — 17 de abril de 2017

Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos.

A Assembleia da Repúblia decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto
A presente lei estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das refeições servidas nas cantinas e refeitórios públicos.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação
A presente lei aplica-se às cantinas e refeitórios dos órgãos de soberania e dos serviços e organismos da Administração Pública, central, regional e local, em especial os que se encontrarem instalados em:

a) Unidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;
b) Lareis e centros de dia;
c) Estabelecimentos de ensino básico e secundário;
d) Estabelecimentos de ensino superior;
e) Estabelecimentos privados e tutelares educativos;
f) Serviços sociais.

Artigo 3.º
Forneceimento de refeições vegetarianas

1 — O serviço das cantinas e refeitórios públicos referidos no artigo anterior inclui, em todas as ementas diárias, pelo menos uma opção vegetariana.
2 — Para efeitos do número anterior, entende-se por opção vegetariana aquela que não contenha qualquer produto de origem animal.
3 — No quadro de medidas de combate ao desperdício alimentar, pode ser dispensado o cumprimento da obrigatoriedade de inclusão de opção vegetariana perante a ausência de procura na cantina referida nas alíneas a) e c) do artigo anterior.
4 — Em caso de procura reduzida da opção vegetariana, as entidades gestoras das cantinas podem estabelecer um regime de inscrição prévia de consumidores da opção vegetariana.

Artigo 4.º
Formação e equilíbrio nutricional

1 — As ementas vegetarianas são programadas sob orientação de técnicos habilitados e têm em conta a constituição da refeição, garantindo a sua diversidade e a disponibilização de nutrientes que proporcionem uma alimentação saudável.
2 — Para efeitos do número anterior, são elaboradas captações, fichas técnicas e ementas, no sentido de assegurar o fornecimento adequado de refeições vegetarianas.
3 — No quadro das obrigações decorrentes da presente lei, cabe à entidade gestora de cada cantina e refeitório

ORIENTAÇÕES SOBRE EMENTAS E REFEITÓRIOS ESCOLARES

REPUbLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO | direção-geral da educação





Good News!



... but not always easy!



Not that vegetarian ...



"missing something"



It as too look good...





It has to be trendy...





Bad eating habits need to be changed...





Not always looking like this ...





Working together ...



COMPASS Group



COMPASS
G R O U P®





New book





General contact information

Website: www.eurest.pt

Email: elisete.varandas@eurest.pt

Phone: 00351 935 684 422



Transition paths to sUstainable legume-based systems in Europe (**TRUE**) has received funding from the European Union's Horizon 2020 research and innovation programme under grant agreement No. 727973

